



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

LEI Nº 956/2022

EMENDA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO EM COMODATO DE SECADORES DE CAFÉ AOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO PARA O TRANSPORTE E AUXÍLIO NA PRODUÇÃO.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato de dois SECADORES DE CAFÉ “PALINIALVES”, séries: 20323/20017, aos produtores rurais da agricultura familiar do Município de Divino de São Lourenço/ES para auxiliar no transporte e no manejo da produção.

Art. 2º. A cessão de que trata o artigo anterior deverão ser formalizadas por intermédio de convênio firmado com instituições da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, que tenham como objetivo o incentivo e auxílio à produção rural no âmbito da Agricultura Familiar, em conformidade com a minuta constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal delimitar áreas de atuação de cada instituição da sociedade civil organizada.

Art. 4º. Os custos de utilização e manutenção serão arcados pelas respectivas instituições da sociedade civil organizada, que poderão cobrar taxas de serviços para o referido custeio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário a proceder à suplementação de recursos e a abertura de crédito especial.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 04 de agosto de 2022.


Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº _____

CONVÊNIO Nº _____

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL e a (nome da instituição da sociedade civil organizada), tendo por objeto a cessão por comodato de um micro-trator para atendimento dos produtores familiares do Município.

O MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 27.174.127/0001-83, com endereço a Praça Dez de Agosto, n.º 10, Centro, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG de n.º 968.097 SPTC/ES e inscrito no CPF sob o n.º 003.741.147-06, com endereço na Rua Domingos Martins n.º 41, centro, na cidade de Divino de São Lourenço/ES e a **(nome e qualificação da instituição da sociedade civil organizada)**, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada **(nome e qualificação do (a) representante legal da instituição da sociedade civil organizada)**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

O presente convênio tem por objeto a cessão, por comodato, de dois SECADORES DE CAFÉ “PALINIALVES” série: 20323/20017, visando o atendimento aos produtores rurais da agricultura familiar do Município de Divino de São Lourenço/ES.

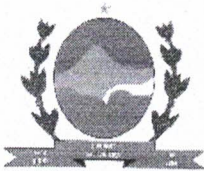
DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

AO CONCEDENTE:

Adquirir um SECADORES DE CAFÉ “PALINIALVES” número de série: 20323/20017, que atenda às necessidades dos produtores rurais familiares da região;

Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENIENTE;



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio;

Ao CONVENENTE:

Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;

Utilizar o bem recebido do CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;

Promover a manutenção e conservação dos equipamentos e seus implementos garantindo sua freqüente utilização pelos produtores rurais;

Apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios de atendimento e financeiros das atividades desenvolvidas;

Permitir a fiscalização por parte do CONCEDENTE quanto ao atendimento do objeto do presente Convênio.

Garantir a todos os proprietários rurais da Agricultura Familiar do Município de Divino de São Lourenço, da Região xxxxxxxxx, o acesso aos serviços do equipamento definidos na Lei Municipal nº xxx, segundo os critérios adotados em conformidade com os princípios da IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, LEGALIDADE e PUBLICIDADE, demais que regem a administração de bens e serviços públicos.

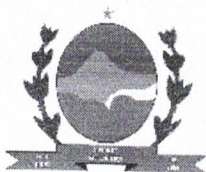
DA RESCISÃO:

O CONCEDENTE poderá rescindir unilateralmente o presente Convênio, retomando imediatamente o micro-trator quando, comprovadamente, o CONVENENTE não esteja cumprindo o seu objeto ou desviando sua finalidade, garantido a este o contraditório e a ampla defesa.

No caso de rescisão do presente Convênio, poderá o CONCEDENTE dar continuidade aos serviços, ou conferir as atribuições ao CMDRS, até que outra instituição da sociedade civil organizada se habilite para a execução do objeto.

DA VIGÊNCIA:

O CONVENENTE que der causa à rescisão do Contrato nos termos desta cláusula ficará, automaticamente, proibido de contratar com a Administração Municipal pelo



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

DA PRORROGAÇÃO:

Quando da prorrogação, sendo conveniente e necessário para o serviço público, poderá o Município substituir o bem usado por um novo de mesmas características.

Divino de São Lourenço/ES, em ____ de _____ de _____.



Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço/ES

Nome e qualificação da instituição da sociedade civil organizada